

RESOLUÇÃO N. TC-0287/2025

Concede a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61 c/c o art. 83 da Constituição do Estado, pelo art. 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#) e pelos arts. 2º, 187, III, “b”, e 253, I, “c”, da [Resolução N. TC-06/2001, de 2001 \(Regimento Interno\)](#);

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 496, de 2010, e no art. 6º da Lei Complementar (estadual) n. 618, de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) no percentual de 5,20142% (cinco inteiros, vinte mil cento e quarenta e dois centésimos de milésimo por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao período de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, acrescida do percentual de 2,66021 % (dois inteiros, sessenta e seis mil e vinte e um centésimos de milésimo por cento), na forma autorizada pelo art. 6º da Lei Complementar (estadual) n. 618, de 2013.

Art. 2º Fixar o valor do piso de vencimento correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela de Índices de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar (estadual) n. 255, de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar (estadual) n. 496, de 2010, em R\$ 1.888,48 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Florianópolis, 18 de junho de 2025.

Herneus João De Nadal – PRESIDENTE

Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) - RELATOR

José Nei Alberton Ascari

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Eduardo Cherem

Aderson Flores

FUI PRESENTE: Diogo Roberto Ringenberg - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 25.06.2025, decorrente do
Processo @PNO 25/00113013.